



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.474

DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.474

NO PERÍODO DE 24/10/16 a 31/10/16

ÀS 24 de Outubro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera a Lei nº 3.357/2015, que
“Fixa alíquotas de Contribuições
para o Regime Próprio de
Previdência Social de Goianésia
e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.357, de 6 de outubro de 2015, passa a vigor
com as seguintes redações:

“§ 1º Para o custeio do déficit atuarial, são fixadas, também, as
contribuições previdenciárias, adicionais a cargo do Município de
Goianésia, referentes ao custo suplementar, de acordo com o
constante da seguinte Tabela, para o período de **2016 a 2051**:

Período	Custo Suplementar
2016 a 2020	13,61%
2021 a 2025	46,77%
2026 a 2030	46,77%
2031 a 2035	46,77%
2036 a 2040	46,77%
2041 a 2051	46,77%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor a partir de 90 (noventa) dias, contados da data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (24/10/2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia